



www.mariadafe.mg.gov.br qabinete@mariadafe.mg.gov.br

### **CONTRATO Nº 274/2024**

**PRESTAÇÃO** CONTRATO DE DE **PEDREIRO** PARA **SERVICOS** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **SERVICO** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, asada, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado o Micro Empreendedor ADEMILSON FERNANDES MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 55.457.341/0001-82, situado à Rua Padre Lauro, nº59, Bairro Canudos, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. Ademilson Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 962.545.486-15, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Pedreiro, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº 0061/2024, Chamada Pública-Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024, Ratificado em 08 de junho de 2024, conforme Art. 74, inciso "IV", Lei Federal nº 14.133/21 sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de serviços de Pedreiro para a manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

PP

All Indiana

ADILSON DOS Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF:45113432687 CPF:45113432687 Dados: 2024.06.19 10:55:46 03:00\*





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipado, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada:
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos servicos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária referente aos serviços, constantes no anexo I, no valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pedreiro com encargos complementares	Diária	125	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00

- 3.2 Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.
- 3.3 O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.
- 3.4 As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico - financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

ADILSON DOS CPF:45113432687 Dados: 2024.06.19 10:55:57

por ADILSON DOS SANTOS -CPF:45113432687





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

#### - São direitos da Contratada:

a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

# CLÁUSULA OUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:
- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.
- São obrigações da Contratante:
  - Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços. a)
  - Publicar o extrato de Contrato. b)
  - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada c)

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 - Manut. Serv. de Engenharia, Obras e Almoxarifado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito

1

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF:45113432687 CPF:4511342687 CPF:4511347 CPF:4511347 CPF:4511347 CPF:4511347 CPF:4511347 CPF:4511347 CPF:45113





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 15 de junho de 2024 a 15 de outubro de 2024, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 15 de junho de 2024.

ADILSON DOS SANTOS -CPF:45113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS -CPF:45113432687 Dados: 2024.06.19 10:56:18 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG Contratante ADEMILSON FERNANDES MEI
Contratada

Testemunhas:	
Nome: Rival CPF/MF nº: 447	do Pereira Loper
Nome: CPF/MF n°:	